Câmara Municipal APROVADO 02/03/2022 ASSINATURA São Francisco do Guaporé

JUSTIFICATIVA

Ilustre mesa diretora.
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o município, através de seus legisladores, demostrar a devido preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a essas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes tem de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sobre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente fica inadimplente junto a fazenda municipal e convive também com a possibilidade da perda de imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendendo que é dever do município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé / RO
09 de Fevereiro 2022.

Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG

Câmara Municipal APROVADO 02/03/2022 São Francisco do Guaporé

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03 / 2022

Autor: Vereador Pastor Eber Lopes

Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de Portadores de Neoplastia maligna (Câncer), Insuficiência Renal aguda ou Crônica graves (pacientes de hemodiálise) ou de seus dependentes, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 57 e 59 da Lei Orgânica do Município, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) insuficiência renal aguda ou crônica graves (pacientes de hemodiálise).

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do referido imóvel.

Art. 2° - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar copias dos seguintes documentos:

I – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, e o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatório, em caso deste como pagador do IPTU;

III – Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade – RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento).

IV – Documento de identificação do requerente;

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Câmara Municipal APROVADO 02/03/2022 São Francisco do Guaporé

VI – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnostico expressivo da doença (anatomopatológico);
b) Estagio clinico atual,
c) Classificação internacional da doença (CID);
d) Carimbo que identifique o nome e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3° - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4° - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão validos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido...

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o caput do artigo 1°, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé / RO
09 de Fevereiro 2022.

Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG